



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

Aprova a Política de Sustentabilidade Ambiental do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 7ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar a Política de Sustentabilidade Ambiental do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º A Política de Sustentabilidade Ambiental do CEFET/RJ é um conjunto de objetivos, princípios e instrumentos, que visa estabelecer requisitos mínimos para o desenvolvimento de ações institucionais que promovam a sustentabilidade do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ e da sociedade, compatível com um ambiente saudável, seguro e equilibrado.

Art.2º Compreende-se por sustentabilidade ambiental a capacidade que o meio ambiente tem de assegurar condições de vida favoráveis às pessoas e aos demais seres vivos, tanto no presente, como nas gerações futuras. Para garantir o desenvolvimento sustentável não basta somente preservar o meio ambiente, torna-se necessário haver crescimento econômico consciente e a promoção humana, através da sustentabilidade econômica e social, que juntamente com a sustentabilidade ambiental compõe o ideal sistêmico que denominamos sustentabilidade.

Capítulo II DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E LEGAL

Art.3º A Política de Sustentabilidade Ambiental Institucional foi elaborada considerando:

I - a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II - a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece em seu art. 6º que os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, são responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental;

6

III - a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, estabelece em seu art. 3º, II, que compete às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

IV - o art. 4º, XI, do Estatuto do CEFET/RJ que estabelece que a organização deve promover a integração com a comunidade, contribuindo para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida;

V - a Resolução nº 02/2012, de 15 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, com base no Parecer CNE/CP nº 14/2012, homologado pelo Ministério da Educação.

Capítulo III

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art.4º Esta Política tem como finalidade estabelecer os objetivos, princípios e instrumentos referentes à sustentabilidade ambiental, que devem ser seguidos na execução de suas rotinas administrativas e operacionais, assim como nas ações que visam à promoção do desenvolvimento sustentável tanto da comunidade, como de seus impactos na sociedade.

Art.5º Para consolidação desta política, o CEFET/RJ deverá atender aos seguintes objetivos gerais:

I - implementar e desenvolver a gestão ambiental em todos os campi do CEFET/RJ, incorporando-a no planejamento institucional e em todas as atividades acadêmicas e administrativas, tendo em vista a sustentabilidade da Instituição;

II – promover a divulgação e inserção dos temas da sustentabilidade nas ações de ensino, extensão e pesquisa, bem como nas ações de capacitação dos servidores;

III - estabelecer comunicação e interação permanentes com a comunidade interna e externa, requerendo sua participação ativa na gestão ambiental;

IV - promover a integração, intercâmbio e cooperação permanentes com outras instituições públicas e privadas e com a sociedade em geral em assuntos relacionados ao meio ambiente;

V - buscar a melhoria contínua da qualidade de vida, segurança do trabalho e saúde ocupacional da comunidade;

VI - desenvolver e adotar tecnologias ambientalmente adequadas no gerenciamento das atividades acadêmicas e administrativas;

VII – cooperar para prover a destinação adequada aos efluentes sanitários e resíduos líquidos e sólidos dos campi;

VIII - adotar critérios sustentáveis para a aquisição de bens e contratação de serviços nos processos de licitações públicas sustentáveis.

Art.6º Como objetivos específicos, o CEFET/RJ deve instituir mecanismos de acompanhamento e de controle com vistas a assegurar a implementação e a efetividade da Sustentabilidade Ambiental Institucional, do plano de ação, execução e de resposta a incidentes/acidentes ambientais, incluindo:

I - a definição de processos, testes e controles internos;

II - a definição de métricas e indicadores adequados; e

III - a identificação e a correção de eventuais deficiências.

Capítulo IV

DOS PRINCÍPIOS DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL INSTITUCIONAL

Art.7º Para fins desta política, considera-se como princípios da Sustentabilidade Ambiental, as seguintes diretrizes:

I – Sustentabilidade - assegurar o uso racional dos recursos naturais existentes na área da instituição, visando o equilíbrio dos processos ecológicos, de forma socialmente justa, ambientalmente correta, economicamente viável e culturalmente diversa, para usufruto desta e das futuras gerações;

II - Compromisso com a Educação Ambiental: promover a educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino e nas atividades administrativas e acadêmicas da instituição, incentivando e fortalecendo uma consciência crítica e contextualizada sobre as questões ambientais;

II – Reparabilidade: estabelecer o reparo/correção do dano promovido;

III – Prevenção: aplicado para evitar risco concreto e conhecido, com forte vinculação ao dano, com base em comprovação científica;

IV – Precaução: quando aplicado, trata de uma medida para evitar o risco potencial, desconhecido ou futuro, baseado em informações não comprovadas cientificamente;

V – Acessibilidade: assegurar o acesso às informações ambientais e estimular a Participação e a interatividade dos diversos atores internos e externos, de modo a torná-los parceiros e responsáveis pela proteção ambiental;

VI – Obediência: às legislações, resoluções e regulamentos ambientais aplicáveis às características da instituição pública de ensino;

VII – Cooperação: fomentar a cooperação entre toda comunidade do CEFET/RJ, incluindo os agentes públicos, privados, estudantes e demais segmentos da sociedade.

Capítulo V

INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Art.8º A Política de Sustentabilidade Ambiental deverá apresentar os instrumentos utilizados para solução e controle dos problemas ambientais nos campi do CEFET/RJ, a partir da:

I – Constituição de um sistema de indicadores ambientais, instituir critérios de sustentabilidade e normas relativas à utilização coerentes de recursos ambientais e bens públicos;

II – Elaboração de um inventário, quantitativo e qualitativo de bens, equipamentos e materiais públicos para uso e de contratação de serviços nas atividades administrativas e operacionais do CEFET/RJ;

III – Conscientização e capacitação dos servidores para que possam agir em concordância com os procedimentos ambientais corretos;

IV – Estabelecimento de um sistema de informações sobre a sustentabilidade ambiental institucional e o acesso público a essas informações;

V – Proposição de projetos e programas voltados à educação e gestão ambiental no âmbito institucional, que estabeleçam um diagnóstico; levantamento de requisitos legais; planejamento, constando objetivos, metas, prazos para execução, atribuições dos órgãos responsáveis, recursos necessários; método de implementação; verificação; correção e análise crítica.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.9º A implementação e o cumprimento da presente Política de Sustentabilidade Ambiental é coordenada pela Divisão de Estratégia para Sustentabilidade Ambiental Institucional (DISAI).

Art.10 Os casos omissos e as dúvidas com relação a esta Política serão submetidos diretamente ao presidente do Comitê de Sustentabilidade Ambiental Institucional (COSAI).

Art.11 A Política de Sustentabilidade Ambiental Institucional entra em vigor na data de sua publicação.